

CLÁUSULA PARTICULAR**CARSHARING**

Sempre que seja aplicada a presente Cláusula Particular, que passa a ser parte integrante da Apólice, aplicar-se-ão as condições aqui previstas, que prevalecem sobre as disposições das Condições Gerais ou Especiais que as contrariem.

1. GARANTIAS

1.1 Para além do âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, o presente contrato garante, com os limites estabelecidos nas Condições Particulares da Apólice, o pagamento das indemnizações que sejam devidas ao abrigo das seguintes garantias:

- a) Responsabilidade civil facultativa;
- b) Choque, colisão, capotamento e Quebra isolada de vidros;
- c) Furto ou roubo;
- d) Incêndio, raio e explosão;
- e) Fenómenos da natureza
- f) Assistência em viagem;
- g) Proteção jurídica.

1.2 Derrogando parcialmente o disposto na Condição Especial Proteção de ocupantes e condutor, em caso de acidente de viação, apenas se garantem as despesas de tratamento do condutor do veículo seguro no momento do acidente, com os limites de capital estabelecidos nas Condições Particulares.

1.3. Eventuais prorrogações ao período inicialmente contratado de carsharing, apenas ficarão garantidas pelo contrato de seguro se contratadas e registadas através da plataforma CarAmigo.

1.4 O contrato será anulado não produzindo qualquer efeito se se registarem diferenças superiores a 10% entre a quilometragem indicada para efeitos de contrato de carsharing e a efetivamente realizada pelo condutor.

2. DERROGAÇÃO ÀS EXCLUSÕES

Derrogando o que em contrário se encontre previsto nas Condições Gerais e Especiais aplicáveis, com a aplicação da presente Cláusula Particular, garantem-se os danos sofridos pelo veículo seguro, ocorridos nas seguintes situações:

- a) Se o veículo for conduzido por pessoa que não se encontre legalmente habilitada ou se encontre, por lei ou decisão judicial, inibida de conduzir;
- b) Se o veículo for utilizado por terceiros sem o conhecimento e autorização prévia do Segurado;
- c) Se o veículo for conduzido por pessoa sob efeito de álcool ou sob efeito de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos.
- d) Por apropriação ilegítima do veículo seguro em resultado de atuação que configure uma situação de abuso de confiança praticado pelo condutor ou com a cumplicidade deste.

3. DIREITO DE REGRESSO

Para além das demais situações previstas nas Condições Gerais e Especiais aplicáveis, ao Segurador assiste ainda a faculdade de exercer o direito de regresso contra qualquer pessoa ou entidade responsável pelos danos ocorridos nas situações previstas no número anterior da presente Cláusula Particular.

4. SUB-ROGAÇÃO

Satisfeita a indemnização ao abrigo da presente Cláusula Particular o Segurador fica sub-rogado nos direitos do proprietário contra os causadores ou outros responsáveis pelos prejuízos, podendo para o efeito exigir que a sub-rogação lhe seja expressamente outorgada no ato de pagamento e recusar este se tal lhe for negado.

5. DIVERSOS

Consideram-se revogadas todas as disposições previstas nas Condições Gerais e Especiais que contrariem ou tenham sentido oposto ao previsto na presente Cláusula Particular.

NOTA INFORMATIVA

SEGURO AUTOMÓVEL - CarAmigo

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas, disponíveis para consulta ou impressão em www.tranquilidade.pt.

Âmbito do risco

O presente Contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de Responsabilidade Civil Automóvel e, quando subscritas e identificadas nas Condições Particulares da Apólice, garantem-se as seguintes coberturas facultativas:

- Responsabilidade civil facultativa;
- Assistência em viagem CarAmigo;
- Proteção jurídica CarAmigo;
- Furto ou roubo;
- Incêndio, raio e explosão;
- Choque, colisão ou capotamento e Quebra isolada de vidros;
- Fenómenos da natureza;
- Despesas de tratamento do condutor.

Eventuais prorrogações ao período inicialmente contratado de carsharing, apenas ficarão garantidas pelo contrato de seguro se contratadas e registadas através da plataforma CarAmigo.

Quaisquer diferenças superiores a 10% entre a quilometragem declarada para efeitos de contrato de carsharing e a efetivamente realizada pelo condutor, implicará a caducidade do contrato de seguro.

Exclusões

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

1. Exclusões aplicáveis à cobertura de **Responsabilidade civil obrigatória**:

- Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente;
- Danos materiais causados:
 - a) Ao Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b) A todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da copropriedade do veículo seguro;
 - c) Às Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - d) Ao cônjuge, ascendentes, descendentes e familiares até ao 3.º grau;
 - e) Àqueles que beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - f) Aos passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
- Qualquer indemnização ao responsável do acidente, em caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do ponto anterior;
- Danos causados no próprio veículo seguro;
- Danos causados nos bens transportados no veículo seguro;
- Danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais;
- Indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira.

2. Às coberturas facultativas aplicar-se-ão as exclusões previstas no ponto 1 bem como as seguintes exclusões (salvo quando estas constituam uma garantia contratada e prevista nas Condições Particulares e Especiais Aplicáveis):

- Danos causados intencionalmente pelo Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo;
- Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que tiver sido contratado;
- Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem, afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- Danos resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- Atos de terrorismo e atos de sabotagem, tais como tipificados na legislação penal portuguesa;
- Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- Atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com o fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- Lucros cessantes ou perdas de benefícios ou resultados advindos ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- Danos em extras (equipamentos ou componentes não integrados no momento da venda, em novo, no veículo seguro), quando não sejam expressamente discriminados e valorizados na Proposta;
- Danos no veículo produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- Danos produzidos em capotas de lona isoladamente;
- Danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que a unidade de reboque esteja incluída no contrato de seguro.

3. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Responsabilidade civil facultativa**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- Danos ou lesões causados a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;
- Responsabilidade civil contratual.

4. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, às coberturas **Assistência em Viagem CarAmigo** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- Operações de salvamento;
- Prática de desportos motorizados, competições e respetivos treinos;
- Avarias sucessivas por falta de reparação do veículo após intervenção do serviço de assistência;

- Furto ou roubo do veículo seguro bem como das bagagens;
- Roubo de chaves e troca de combustível;
- Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- Despesas com combustível do veículo assistido;
- Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- Multas, taxas e coimas, portagens e parqueamentos;
- Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem;
- Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- Transporte de animais domésticos;
- Parqueamento do veículo seguro, quando o mesmo se encontrar a aguardar uma decisão por parte da Pessoa Segura, relacionada com uma reparação;
- Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados antes da intervenção;

Exclusões da garantia de Viatura de Substituição:

- Pedidos de viaturas de substituição que não surjam na sequência de um sinistro expressamente garantido;
- Disponibilização de viatura por prazo superior ao do carsharing;
- Ocorrências e suas consequências não comprovadas pelo Segurador;
- Furo de pneus, perda e roubo de chaves do veículo seguro, falta e troca de combustível;
- Alugueres não organizados pelo Segurador;
- Avarias e serviços de manutenção do veículo seguro;
- Acidentes, furtos, roubos ou tentativas relacionadas;
- Reparações no veículo seguro de furos, bolhas ou rachas nos pneus, bem como danos em jantes resultantes do mau estado das estradas;
- Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- Falta de peças, independentemente da entidade responsável, oficinas, concessionários, fabricantes ou marca;
- Avarias ou danos provocados no veículo de substituição;

5. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Proteção Jurídica** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Serviços não previstos explicitamente nas garantias contratadas;
- Sinistros resultantes da condução sob efeitos de álcool e/ou de substâncias psicotrópicas;
- Sinistros que envolvam litígios entre o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e/ou o Segurador, entre si;
- Sinistros que envolvam litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respetivos juros;
- Despesas de deslocação e alojamento do Segurado e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respetivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- Todas as despesas e honorários por factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pela Seguradora do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- Sinistros causados pela queda de edifícios, partes de edifícios, obras e outras coisas móveis ou objetos, sejam de que natureza forem, provenientes de propriedades adjacentes às vias públicas ou de acesso público;
- Sinistros decorrentes de avaria, furto ou roubo do veículo seguro;
- Sinistros decorrentes de operações de salvamento;

- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas ou desafios;
- Sinistros ocorridos no decurso de viagem com o veículo seguro fora de Portugal por período igual ou superior a sessenta (60) dias;
- Indisponibilidade para execução de reparações;
- Processos de contraordenação.

6. Para além das exclusões previstas no ponto 2, à cobertura **Furto ou roubo**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:

- Furto ou roubo cometido por pessoas que coabitem ou dependam economicamente do Segurado, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis.

7. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Incêndio, raio e explosão**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:

- Danos na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de queda de raio.

8. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Choque, colisão ou capotamento e Quebra isolada de vidros** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;
- Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa.

Direito de regresso

Satisfeita a indemnização, o Segurador terá direito de regresso nas seguintes situações:

- a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
- c) Contra o condutor, quando esta tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Contra o condutor se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado os sinistrados;
- e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- f) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato. Em caso de divergência com o Segurador, o Segurado pode também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.